

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)****ATA DA 298ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2025**

1 Aos vinte dias do mês de maio de 2025, às 08h e 30min., por meio da plataforma
2 meeting, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra –
3 COMDEMAS para a 298ª Reunião Plenária Ordinária, conforme prévia convocação, com
4 a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: Verificação do *Quórum* e
5 Abertura da sessão; 2. Aprovação da Ata da 298ª Reunião Ordinária; 3. Informes Gerais;
6 4. Proposta de alteração do artigo 7º da Resolução Comdemas nº 001/2025 -
7 Saneamento; 5. Câmara Técnica de Saneamento; 6. Relato de Processos; 7. Distribuição de
8 Processos; 8. Encerramento. A reunião foi aberta pelo Secretário de Meio Ambiente
9 Claudio Denicoli dos Santos. Estão presentes em votação os Srs. Conselheiros: Marcela
10 Barros/Suplente SEMMA; Diego Letro/Titular Comunidade Científica; Gilson Mesquita de
11 Faria/Titular FTIEES; Rosana Bastos/1ª Entidade Ambientalista APRUMUS; Leonardo
12 Vescovi/Suplente 1ª Entidade Ambientalista; Maria Carolina Simões/Titular FINDES,
13 Priscila Letro/Titular CREA/ES; Luciana/2ª Entidade Ambientalista/Amigos do Mestre
14 Álvaro, Gilberto Santana/Titular PROGER, Rodrigo Brandão/SESA, Franz/Titular FAMS,
15 Vereador Rafael Estrela do Mar/Titular Câmara de Vereadores, Stephanie
16 Cabalini/Titular SEMMA. Justificaram a ausência na reunião os conselheiros Paulo
17 Henrique e Fabiany/SESE e Dourine Aroeira e Jamille /SEPLAE. Participaram da reunião
18 para defesa oram os funcionários da funcionários da Ambiental Serra Concessionária de
19 Saneamento Branda, Letícia, Ilma Ferreira e José Cledson da Silva. **Item 1 - Verificação**
20 **do Quórum e Abertura da sessão:** início da reunião se deu às 8h e 40 minutos, após
21 verificação de quórum. **Item 2 – Aprovação da Ata 297ª - Em regime de votação pela**
22 **aprovação da ATA 297ª:** aprovada por unanimidade. **Item 3. Informes Gerais:** O
23 conselheiro Gilson dá informes, solicita verificar quais projetos de educação ambiental a
24 Secretaria possui para utilização dos recursos do Fundo, pergunta sobre o saldo do
25 fundo de conservação ambiental, para verificar se já houve depósito pela PMS do valor
26 que foi revertido do fundo. Fala a respeito da criação de Câmara Técnica Administrativa
27 para desafogar a pauta do conselho. Fala da morosidade da Câmara de Vereadores para
28 aprovar a Lei de Instrumentos do PDMS. Gilson pergunta se a Secretaria oficiou a EDP

29 para dar ciência da Resolução Comdemas 002/2025. O conselheiro Gilberto/PROGER
30 pergunta de pode trazer no Conselho para fazer apresentação a empresa para falar
31 sobre os recursos do desastre de Mariana. O Presidente informa pode trazer sim a
32 empresa para fazer a apresentação ao Comdemas e faz o convite para 7ª Conferência da
33 Cidade que será realizada no dia 12/06/2025 Das 8h às 18h no Hospital Materno Infantil,
34 localizado no bairro Laranjeiras. Sobre as questões do Fundo de Conservação Ambiental
35 a Secretária Executiva informa que será agendada reunião com a Comissão Gestora do Fundo
36 para apresentação do saldo em conta e demais informações para serem trazidas
37 posteriormente ao Comdemas na próxima reunião. **4. Proposta de alteração do artigo**
38 **7º da Resolução Comdemas nº 001/2025 - Saneamento:** É feita a apresentação pela
39 servidora Stephanie Cabalini que informa que a alteração trata apenas de um parâmetro
40 que a Secretaria observou, após realização de reunião com um empreendedor, que seria
41 necessária alteração da Resolução. É feita a explicação do artigo que será alterado pela
42 servidora. **Deliberação:** não havendo dúvidas entre os conselheiros. Em regime de
43 votação: pela aprovação da alteração da resolução Comdemas nº 001/2025, conforme
44 minuta apresentada: à unanimidade dos conselheiros presentes. **5. Câmara Técnica de**
45 **Saneamento: 5.1 Relato e Deliberação referente aos Processos da CESAN: 5.1.1**
46 **Processo Eletrônico nº 66423/2024 e apensos: AI nº 07911/2024 - Multa -**
47 **R\$ 360.000,00 - Relator: FTIEES e 5.1.2 Processo Eletrônico nº 58419/2024 e apensos:**
48 **AI nº 07906/2024 - Multa - R\$ 360.000,00 - Relator: FTIEES:** o conselheiro Gilson lê seu
49 parecer sendo favorável a manutenção dos autos de infrações acompanhando as
50 decisões da JAR proferidas em 1ª instância. Após manifestação dos conselheiros. **Em**
51 **regime de votação:** com o relator pela manutenção dos autos de infrações
52 acompanhando as Decisões da JAR em 1ª instância: 08 Votos pela manutenção, sendo:
53 FTIEES, ASSES, 1ª Entidade Ambientalista/APRUMUS, SESA, SEMMA, FAMS, 2ª Entidade
54 Ambientalista/Amigos do Mestre Álvaro e PROGER. 03 abstenções: FINDES, Comunidade
55 Científica, CREA/ES. **AMBIENTAL SERRA: 5.2.2 Processo nº 66420/2024: AI nº**
56 **07910/2024 - Multa R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: FTIEES:** o conselheiro Gilson lê seu
57 parecer, sendo favorável à manutenção do auto de infração em sua totalidade. O
58 funcionário da empresa, Sr. Cledson Silva faz a defesa oral e solicita o cancelamento do
59 auto de infração. Após manifestação dos conselheiros. **Em regime de votação:** com o
60 relator pela manutenção do auto de infração, acompanhando decisão da JAR proferida
61 em 1ª instância: 09 Votos pela manutenção: FTIEES, ASSES, 1ª Entidade
62 Ambientalista/APRUMUS, SESA, SEMMA, FAMS, 2ª Entidade Ambientalista/Amigos do

63 Mestre Álvaro, FINDES e PROGER. 02 abstenções: Comunidade Científica, CREA/ES. **5.2.3**
64 **Processo nº 7701/2025: AI nº 8273140/2022 - Multa R\$ 30.000,00 - Relator da**
65 **CTS:SEMMA:** a conselheira Marcela lê seu parecer. A funcionária da empresa, Srª
66 Brenda Teles faz a defesa oral e solicita o cancelamento do auto de infração. A relatora é
67 favorável á manutenção do auto de infração acompanhando decisão da JAR proferida
68 em 1ª instância. Após manifestação dos conselheiros. **Em regime de votação:** com a
69 relatora pela manutenção do auto de infração, acompanhando a decisão da JAR
70 proferida em 1ª instância: 09 Votos pela manutenção: FTIEES, ASES, 1ª Entidade
71 Ambientalista/APRUMUS, SESA, SEMMA, FAMS, 2ª Entidade Ambientalista/Amigos do
72 Mestre Álvaro, FINDES e PROGER. 02 abstenções: Comunidade Científica, CREA/ES. 6.
73 **Relato de Processos: 6.1 Processo nº 63488/2017 e apensos (físico), Auto de Infração**
74 **nº 8270576/2017 - Multa R\$ 10.000,00, Autuada: Expresso Serrano Ltda, Relator:**
75 **Gilson Mesquita/Titular FTIEES, Motivo da autuação:** A autuação ocorreu por dispor
76 resíduo solido no solo, sem tratamento adequado na sede da empresa Cofervil rua
77 Geraldo Delpupo, bairro Civit II, QD IX B, lote 05. A JAR foi favorável à manutenção do
78 Auto de Infração nº 8270576/2017 – Multa, em sua totalidade no valor de R\$10.000,00
79 (dez mil reais) considerando os artigos 43, 160, , da Lei Municipal nº 2199/99, artigo 38,
80 inciso III, decreto 078/2000. **Discussão e deliberação:** o relator é favorável à
81 manutenção do auto de infração acompanhando a Decisão da JAR proferida em 1ª
82 instância. **Em regime de votação:** à unanimidade com o relator. **6.2 Processo nº**
83 **63486/2017 e apensos (físico), Auto de Infração nº 000874/2017 - Embargo,**
84 **Autuado(a): Expresso Serrano Ltda, Relator: Gilson Mesquita/Titular FTIEES, Motivo da**
85 **autuação:** A autuação ocorreu por aterro irregular na rua Geraldo Delpupo, bairro Civit II,
86 em frente a empresa Perfilados Rio Doce, ao lado da ETE da CESAN. A JAR foi favorável
87 à manutenção do Auto de Infração nº 000874/2017 – Embargo, considerando os artigos
88 17, inciso II, 116, inciso II, 144, inciso I, do decreto 78/2000 e artigos 43 e 160 da Lei
89 Municipal nº 2199/99 e lei 6938/1981. **Discussão e deliberação:** o relator é favorável à
90 manutenção do auto de infração acompanhando a Decisão da JAR proferida em 1ª
91 instância. **Em regime de votação:** à unanimidade com o relator. **6.3 Processo nº**
92 **63489/2017 e apensos (físico), Auto de Infração nº 8270577/2017 - R\$ 45.000,00,**
93 **Autuado(a): Cofervil Indústria e Comércio Ferros Vitória Ltda, Relator: SESA com**
94 **pedido de vistas do Gilson Mesquita/Titular FTIEES (retorno de diligência), Motivo da**
95 **autuação:** a autuação ocorreu por constatar que o infrator realizou a operação de
96 atividade de aterro sem a devida licença ambiental, bem como despejou no solo

97 resíduos perigosos causadores de degradação ambiental (óleo, graxas e assemelhados) e,
98 ainda, procedeu a queima ao ar livre de lixos diversos. A JAR foi favorável à manutenção
99 do Auto de Infração nº 8270577/2017 – Multa, com reenquadramento do valor para
100 R\$ 20.003,00 (vinte mil e três reais), considerando o art. 17, inciso II, Grupo VII; art. 32,
101 inciso II, Grupo VII e art. 116, inciso II, Grupo VII do Decreto nº 78/2000. **Discussão e**
102 **deliberação:** o conselheiro Gilson acompanha o relato do conselheiro da SESA à época,
103 sendo favorável à manutenção do auto de infração acompanhando a Decisão da JAR
104 proferida em 1ª instância. **Em regime de votação:** à unanimidade com o relator. **6.4**
105 **Processo nº 12319/2024 e apensos, Auto de Infração nº 8273103/2022, Autuada: Luiz**
106 **Carlos Rizzo, Relator: Maria Carolina/Titular FINDES, Motivo da autuação:** a autuação
107 ocorreu por realizar e/ou concorrer com a prática de queima de vegetação e resíduos
108 diversos gerando fumaça e incômodo à vizinhança, bem como a disposição de resíduos
109 da construção civil, lixo e óleo lubrificante no interior da área de sua propriedade sob a
110 inscrição imobiliária 00340120287001. **Discussão e deliberação:** a relatora lê seu
111 parecer, sendo favorável ao reenquadramento do auto de infração para o valor mínimo
112 do grupo V, triplicado, totalizando o valor de R\$ 9.009,00 (nove mil e nove reais),
113 considerando a falta de justificativa para aplicação inicial do valor acima do patamar
114 mínimo previsto da multa em sede administrativa e a insuficiência de informações
115 relativas à ocorrência, inclusive a própria diligência atende integralmente apenas dois
116 itens dos cinco solicitados para maiores esclarecimentos da ocorrência. **Em regime de**
117 **votação:** à unanimidade com a relatora. **6.5 Processo nº 31098/2015 e apenso, Auto de**
118 **Infração nº 000434/2015 - Multa R\$ 5.000,00 reduzida pela JAR para R\$ 2.001,00,**
119 **Autuada: Antonio Correia da Silva Neto, Relator: Rodrigo Brandão/SESA, Motivo da**
120 **autuação:** a autuação ocorreu por realizar o despejo de resíduos causadores de
121 degradação ambiental (restos de construção civil/lixo) em desacordo com as normas
122 ambientais. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 000434/2015 –
123 Multa, porém com redução do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 2.001,00
124 (dois mil e um reais), considerando as circunstâncias atenuantes (apresentação do
125 comprovante da destinação adequada dos resíduos) e, a manutenção, considerando que
126 foi flagrado o ora autuado realizando o despejo de resíduos sólidos em local que se
127 encontra embargado, conforme processo nº 134916/2012 (Auto de embargo nº
128 8156/2012). **Discussão e deliberação:** o conselheiro Rodrigo lê seu parecer, sendo
129 favorável à manutenção do auto de infração, acompanhando a Decisão da JAR proferida
130 em 1ª instância. Após manifestação dos conselheiros. **Em regime de votação:** com o

131 relator pela manutenção do auto de infração: à unanimidade com o relator. **INVERSÃO**
132 **DE PAUTA SOLICITADA PELO CONSLEHEIRO RODRIGO BRANDÃO/SESA - 6.17 Processo nº**
133 **74910/2024, Auto de Infração nº 06710/2024, Autuada: MRV Espírito Santo**
134 **Incorporações Ltda, Relator: Rodrigo Brandão/SESA, Motivo da autuação:** A autuação
135 ocorreu tendo por descrição da infração “Foi Autuado por descumprir a condicionante
136 nº. 16 da Licença Ambiental nº. 3241/2024 – Processo nº. 57601/2021”, o que culminou
137 na aplicação do Auto de Infração nº. 06710/2024 – Multa. A JAR foi pela manutenção do
138 Auto de Infração nº. 06710/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 5.001,00
139 (cinco mil e um reais), considerando o teor do auto de infração; considerando o relatório
140 fiscal da Multa; considerando que a autuada não comprovou as alegações que
141 pudessem impugnar a autuação no Artigo 276, inciso II, Grupo VII da Lei Municipal nº.
142 2199/1999; e considerando a infração prevista no artigo 276, inciso II, Grupo VII da Lei
143 Municipal nº. 2199/1999. Informa ainda que cabe pedido de conversão da multa, que
144 deverá ser solicitado à autoridade ambiental conforme artigo 335 da Lei Municipal nº.
145 2199/1999. **Discussão e deliberação:** o conselheiro Rodrigo lê seu parecer, sendo
146 favorável à manutenção do auto de infração, acompanhando a Decisão da JAR proferida
147 em 1ª instância. Após manifestação dos conselheiros. **Em regime de votação:** com o
148 relator pela manutenção do auto de infração: à unanimidade com o relator. **INVERSÃO**
149 **DE PAUTA - 6.8 Processo nº 21141/2023 e apensos, Auto de Infração nº 8273425/2023**
150 **- Multa R\$ 11.003,00, Autuada: Realmar Distribuidora Ltda, Relator: Franz/FAMS,**
151 **Ementa:** A autuação ocorreu por: emitir ruídos acima dos limites permitidos por lei,
152 provenientes do sistema de refrigeração instalado na parte externa da loja, atingindo
153 LAeq de 71.4dB (A), por descumprir a condicionante da LMR N° 156/2021 e por lançar
154 efluente contaminado no solo sem tratamento adequado (chorume) sendo carreado
155 para rede de drenagem pluvial. Fato constatado em 20/03/2023. Junta de Avaliação de
156 Recursos – JAR, pela manutenção do Auto de Infração nº. 8273425/2023 – Multa, no
157 valor de R\$ 11.003,00 (onze mil e três reais), considerando os artigos 170, inciso III, 179,
158 inciso I e 276, inciso II da Lei Municipal nº 2199/99. **Discussão e deliberação:** o
159 conselheiro Franz lê seu parecer, sendo favorável à manutenção do auto de infração,
160 acompanhando a Decisão da JAR proferida em 1ª instância. Após manifestação dos
161 conselheiros. **Em regime de votação:** com o relator pela manutenção do auto de
162 infração: à unanimidade com o relator. **7.Distribuição dos Processos:** houve distribuição
163 de processos. **8.Encerramento.** Após manifestação dos conselheiros e agradecimentos.
164 A Secretária executiva agradece a presença de todos, encerrando a reunião às 11h,

165 reunião da qual eu, Secretária Executiva, Graciely Aparecida Pirovani da Costa Soares,
166 lavrei à presente ata, que segue assinada por mim, com os print's abaixo dos
167 participantes.

168

169

170

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

171

Presidente do COMDEMAS

172

Secretário de Meio Ambiente

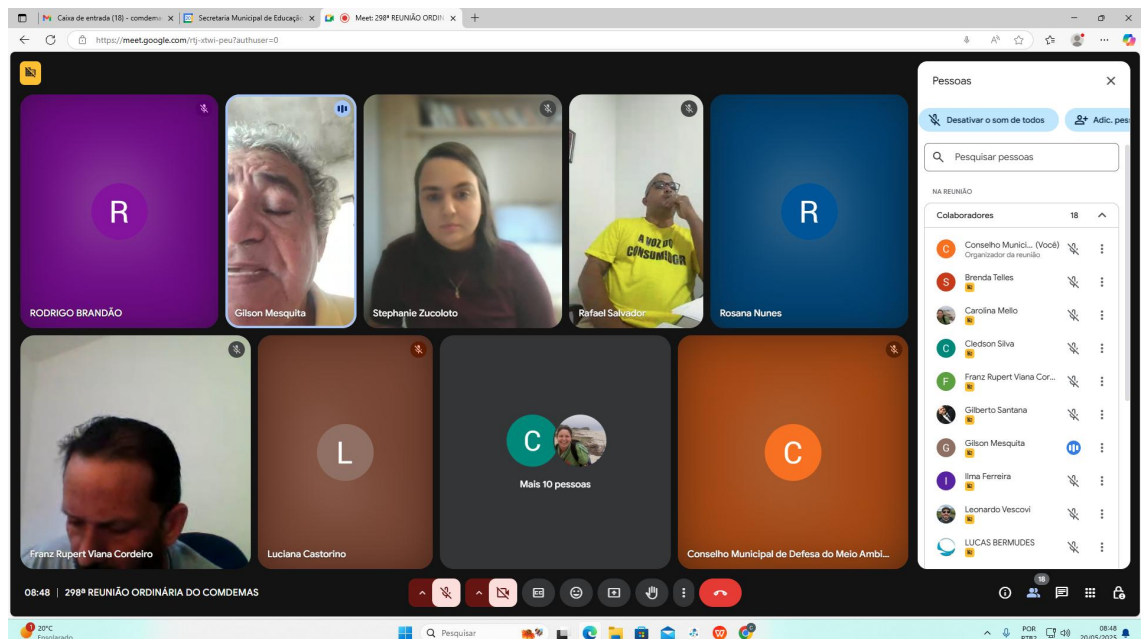
173

174

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES

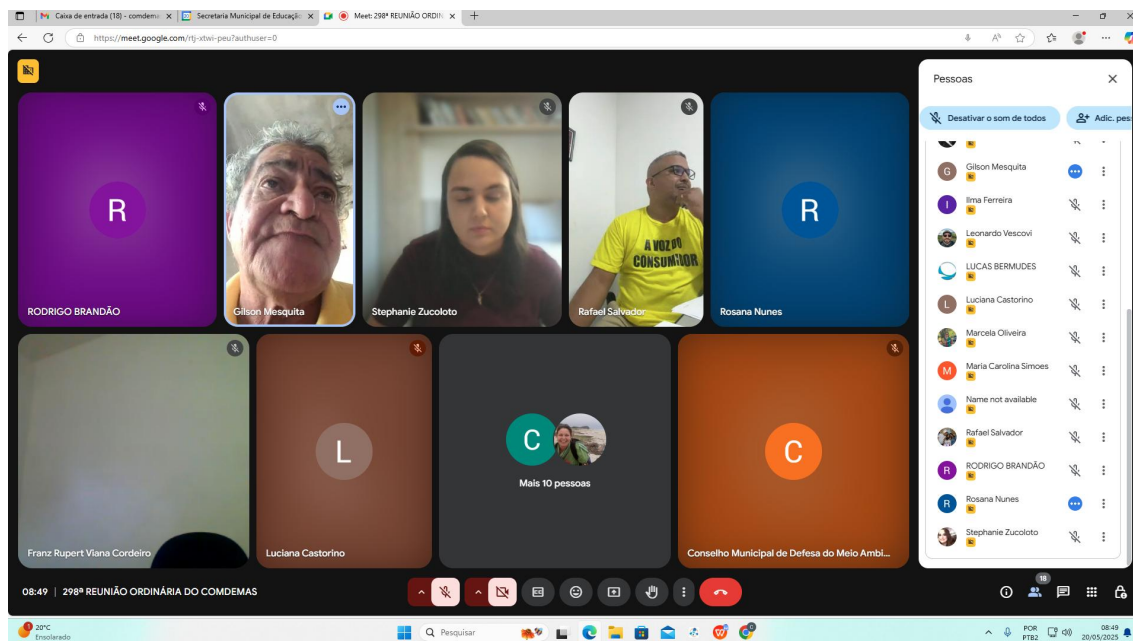
Secretária Executiva do COMDEMAS

175

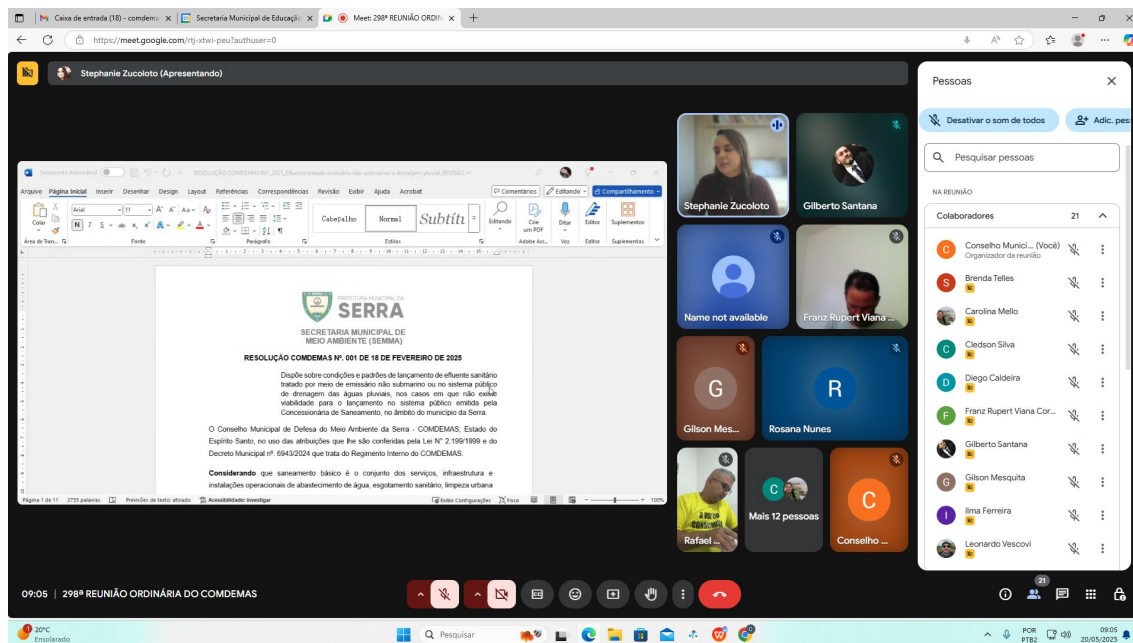


ATA DA 298ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS Serra/ES – 20/05/2025

177
178



179



ATA DA 298ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS Serra/ES – 20/05/2025

Stephanie Zucoloto (Apresentando)

RESOLUÇÃO COMDEMAS Nº. 001 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluente sanitário tratado por meio de emissário não subterrâneo ou no sistema público de drenagem das águas pluviais, nos casos em que não esteja viabilidade para o lançamento no sistema público, emitida pela Concessionária de Saneamento, no âmbito do município da Serra.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra - COMDEMAS, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 2.198/1999 e do Decreto Municipal nº. 6943/2024 que trata do Regimento Interno do COMDEMAS.

Considerando que saneamento básico é o conjunto dos serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais;

Considerando mais, o **ver Emissão de Tratamento de Efluentes (ETE) de sistema público de**

09:06 | 298ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDEMAS

180
181

Stephanie Zucoloto (Apresentando)

RESOLUÇÃO COMDEMAS Nº. 001 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

das águas pluviais ou em recurso hídrico com a utilização de emissário não subterrâneo:

- Ausência de resíduos que causam obstrução das canalizações, redes, galerias, ou qualquer interferência na operação do sistema público de drenagem das águas pluviais, quando couber;
- Temperatura: inferior a 40 °C;
- pH: entre 5 e 9;
- Materiais sedimentáveis: até 1 g/L, em teste de 1 hora em cone [astoff]. Para o

09:07 | 298ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDEMAS

182

ATA DA 298ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS Serra/ES – 20/05/2025

183
184

185
186

ATA DA 298ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 20/05/2025

Stephanie Zucoloto (Apresentando)

RESOLUÇÃO COMDEMAS 901_2025_Efluente tratado emissário não subterrâneo e drenagem pluvial_REVISÃO

Substâncias tóxicas que reagem com o azul de metileno (Surfactantes): máximo de 0,5 mg/L LAS.

II - Além das condições de lançamento de efluentes sanitários tratados no item anterior, quando o encaminhamento final for de em uma lagoa:

a) Fósforo: A concentração máxima de fósforo permitida no lançamento do efluente tratado será de até 4,0 mg/L, em ambiente aberto; e

b) Nitrogênio amoniacal total: A concentração máxima permitida no lançamento do

Rua Manoel Antônio Cícero, s/nº 111, 2º andar, Capitão Serra - Tel.: 3291-2296
E-mail: comdemas@serra.es.gov.br

7 de 11

SERRA

09:18 | 298ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDEMAS

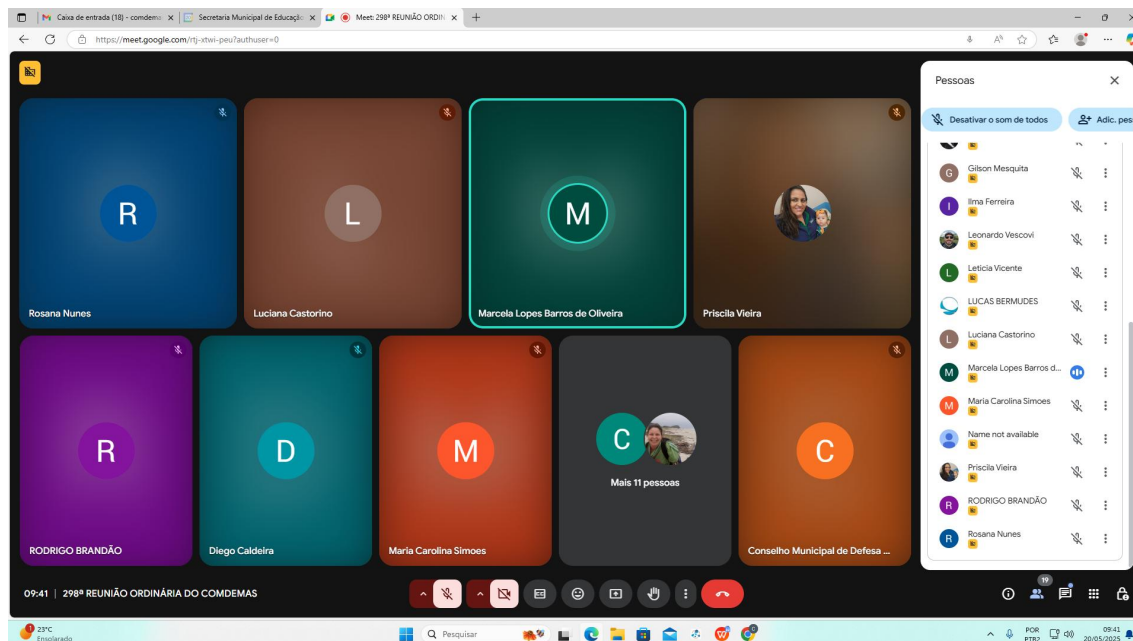
187
188

09:41 | 298ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDEMAS

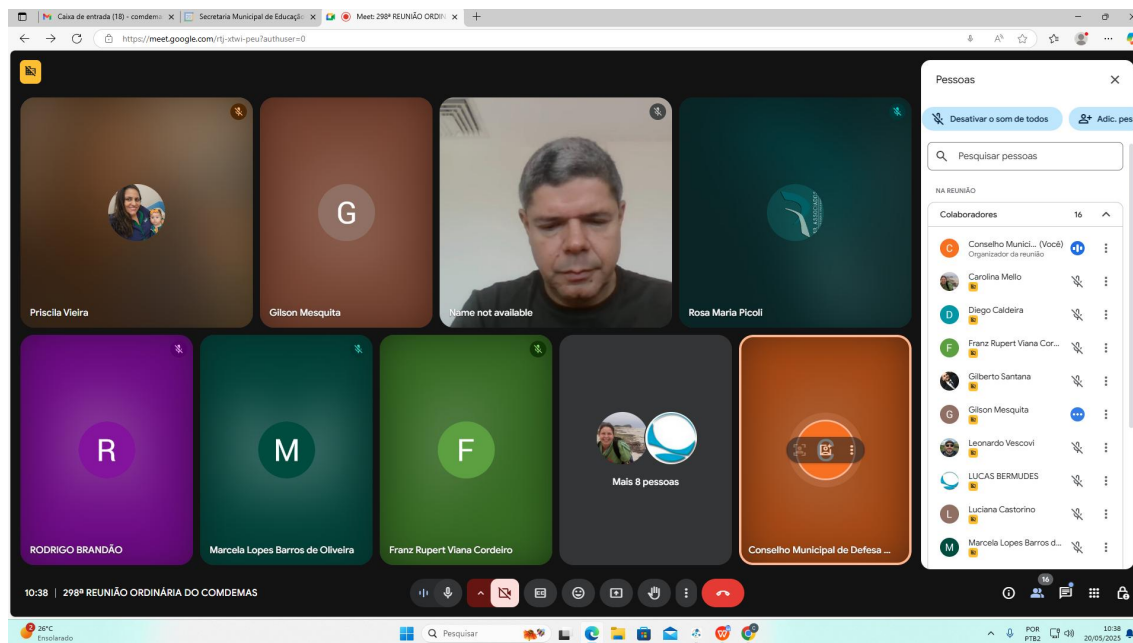
189
190

ATA DA 298ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 20/05/2025

191
192



193



ATA DA 298ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 20/05/2025

194

